

DECRETO Nº 5.819, DE 05 DE ABRIL DE 2.010.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto 5.322/2.007 sobre consignação, a favor de terceiros, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do Artigo 75, da Lei Municipal nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1.991, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, mediante autorização do servidor público municipal, dos servidores da Autarquia Municipal de Esportes de Assis – AMEA, da FAC – Fundação Assisense de Cultura e do ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis, a consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, sem custos ao erário público, até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma de seus vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos os valores referentes a:

- a) descontos compulsórios;
- b) descontos referentes à filiação sindical;
- c) descontos referentes a seguro de vida;
- d) descontos referentes a Plano de Saúde e
- e) descontos referentes a Convênios firmados com Supermercados.

§ 1º - A consignação a que se refere o “caput” do art. 1º, não poderá ser para mais de um estabelecimento de crédito ou farmácia, devendo o servidor apresentar o hollerith ao estabelecimento, para o cálculo do valor a ser consignado.

§ 2º - Da margem definida no caput do art. 1º será reservada exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

Art. 2º - O desconto em folha de pagamento, de que trata o artigo anterior, será referente ao débito de parcelas de empréstimos, financiamentos inclusive aquelas realizadas por intermédio de cartões de crédito ou com compras de medicamentos por servidor público municipal.

Art. 3º - Os procedimentos necessários, para o desconto em folha de pagamento, serão definidos por Convênios estabelecidos entre as partes, sendo que as instituições deverão, mediante a apresentação do hollerith para o cálculo do valor a ser consignado.

Art. 4º - As consignações somente poderão ser canceladas mediante aquiescência das instituições.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.819/2.010

- Art. 5º -** Em caso de revogação total ou parcial deste decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as registradas serão mantidas e repassadas às instituições até a efetiva liquidação dos débitos.
- Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.322, de 26 de março de 2.007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Abril de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Abril de 2.010.